Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 31.996
Data: 11/05/11 Hora: 09:31
Ofício: _____
Aprovado na 13ª SO, realizada em 10/05/2011 EM adendo
_____
Presidente

INDICAÇÃO Nº 334 /2011

ASSUNTO: ***COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA***

REF: GVMV_ 029 /2011

Bertioga, 10 de maio de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Marcelo Vilares, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A preservação ambiental vem, nos últimos anos, concentrando grande parte dos esforços do Poder Público. Sobretudo com a divulgação pela Organização das Nações Unidas (ONU) de estudos sobre o aquecimento global, que apontam para uma elevação na temperatura do Planeta Terra, o tema é presente em discussões que envolvem diferentes setores da sociedade, seja em órgãos públicos ou privados.

Nesse contexto, os governos municipais têm papel fundamental no processo na elaboração de políticas públicas que efetivamente contribuam para a preservação do meio ambiente. Embora a maior parte da poluição seja de responsabilidade das grandes potências mundiais - cerca de 80%, sendo 50% somente nos Estados Unidos - a partir da emissão de gases poluentes, o lixo doméstico piora o quadro.

Visando a eliminação do lixo urbano, o presente trabalho propõe ao Executivo a obrigatoriedade da colocação de lixeiras em todos os veículos da frota das empresas detentoras da concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no Município de Bertioga. Tal medida não só mantém a aparência das vias públicas da cidade, diminuindo, inclusive o investimento em limpeza, como impede a concentração de lixo em arroios e tubulações.

É importante destacar o papel conscientizador desta proposta. A partir da

colocação das lixeiras nos ônibus, os usuários passam a ter a responsabilidade de utilizá-las. Atualmente, sem um local adequado para depositar o lixo, permeia o ideário popular um sentimento de desafogo, atribuindo a culpa pelo lixo atirado na janela à empresa de transporte que não disponibiliza a lixeira.

Diante do exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de tornado o Município de Bertioga referência em ações na área da preservação ambiental.

Solicito que cópia desta indicação com minuta de projeto de lei, seja enviada ao Executivo Municipal, à Secretaria de Meio Ambiente e à Viação Bertioga.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

VER. MARCELO VILARES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Caio Matheus
Vereador - Bertioga/SP
Unidos Somos + Democratas 25

Renatinho
Vereador PT ★

PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente

Alfonso Dari Weiland
(alemão)
Vereador - 1º Secretário

Orvando da Silva
Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____2011

Dispõe sobre a colocação de lixeiras nos veículos do transporte coletivo do Município de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas detentoras de concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no Município de Bertioga obrigadas a instalar lixeiras em todos os veículos de sua frota.

§1º Deverão ser instaladas 2 (duas) lixeiras em cada veículo, próximas às portas de entrada e saída.

§2º As lixeiras instaladas nos veículos deverão respeitar a separação do lixo em orgânico e inorgânico.

§3º As lixeiras deverão conter mensagens de caráter instrutivo e de conscientização aos passageiros.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará em multa às empresas no valor de 900 (novecentas) UFIB (Unidade Fiscal de Bertioga) por veículo.

§1º Na reincidência o valor da multa será de 1.000 (mil) UFIB's.

§2º Os recursos provenientes da aplicação de multas às empresas serão repassados ao CONDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL